

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2026

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 69/2026.

Autoria: Vereador Paulo de Oliveira Cruz Neto

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 69/2026 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (PLDO).

Art. 1º Modifica-se o Art. 31 do Projeto de Lei Ordinária nº 69/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 - O Poder Executivo poderá conceder subvenção às entidades privadas sem fins lucrativos, reconhecidas de Utilidade Pública, que visem à prestação de serviços essenciais de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, meio ambiente ou outras áreas de relevante interesse público, desde que elaborem prestação de contas dos recursos recebidos e estejam em situação regular perante os fiscos federal, estadual e municipal.

§ 1º Os recursos destinados às entidades de que trata este artigo poderão ser repassados diretamente às respectivas instituições beneficiárias, quando devidamente identificadas na Lei Orçamentária Anual ou por meio de emendas impositivas, não sendo obrigatória sua alocação intermediária nas dotações orçamentárias das Secretarias Municipais responsáveis pela área de atuação.

§ 2º Para recebimento dos recursos públicos, as entidades beneficiárias deverão:

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



- I - estar regularmente constituídas e em funcionamento;
- II - apresentar plano de trabalho contendo a descrição das ações a serem desenvolvidas, metas previstas e aplicação dos recursos;
- III - comprovar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- IV - declarar inexistência de impedimentos legais para recebimento de recursos públicos;
- V - comprometer-se com a prestação de contas dos valores recebidos, na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação vigente e pelos órgãos de controle.

§ 3º Quando se tratar de recursos decorrentes de emendas impositivas destinadas ao custeio ou investimento de entidades sem fins lucrativos, o Poder Legislativo deverá indicar expressamente o beneficiário, seu respectivo CNPJ e o objeto da aplicação dos recursos.

§ 4º A execução dos repasses observará os requisitos previstos na legislação aplicável, especialmente as normas referentes às parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

Sala das Sessões, “João Batista Ferreira de Souza”, 22 de junho de 2026.

Paulo de Oliveira Cruz Neto

Vereador – Podemos

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo aprimorar as disposições referentes à transferência de recursos públicos às entidades privadas sem fins lucrativos que desenvolvem atividades de relevante interesse social no Município, assegurando maior eficiência, transparência e efetividade na execução das ações realizadas em parceria com a sociedade civil.

A alteração proposta busca possibilitar que os valores destinados às associações e demais instituições beneficiárias sejam repassados diretamente às responsáveis pela execução dos projetos e serviços previstos, dispensando a intermediação pelas Secretarias Municipais quando o objeto e o destinatário já estiverem previamente definidos.

A medida contribui para uma aplicação mais objetiva dos recursos, proporcionando maior agilidade aos procedimentos administrativos e permitindo que os investimentos alcancem diretamente as organizações que atuam junto à população, fortalecendo iniciativas nas áreas assistencial, cultural, esportiva, ambiental, educacional e demais setores de interesse público.

Destaca-se que a proposta mantém os instrumentos de controle e fiscalização, permanecendo exigidas a regularidade das entidades, a apresentação de plano de trabalho, a comprovação da correta utilização dos valores recebidos e a respectiva prestação de contas aos órgãos competentes, em observância aos princípios da legalidade, transparência e responsabilidade na administração pública.

Assim, a presente iniciativa busca fortalecer a cooperação entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil, garantindo que os recursos previstos sejam aplicados de maneira mais célere e eficiente, em benefício das ações e serviços destinados à comunidade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente emenda ao Projeto de Lei Ordinária nº 69/2026.



Itapemirim-ES, 22 de junho de 2026.

Paulo de Oliveira Cruz Neto
Vereador – Podemos



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 310035003000330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.